



Secção de Apoio Administrativo

Divisão Jurídica

EDITAL N.º 138/2023

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FUNDOS DE FINANCIAMENTO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do disposto no n.º 2, do artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, que por despacho de 16 de maio de 2023, delegou no Chefe da DIVISÃO DE GESTÃO DE FUNDOS DE FINANCIAMENTO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, em regime de substituição, as competências constantes no documento em anexo.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, 25 de maio de 2023

O Presidente da Câmara,

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira





DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

NO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE FUNDOS DE FINANCIAMENTO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

DESPACHO

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na versão atualizada e retificada) – que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais – o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro (na versão mais recente da Lei nº 128/2015, de 3 de setembro), adaptado à administração local mediante a Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro) e, bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos, que estão cometidos à Divisão de Gestão de Fundos de Financiamento, Empreendedorismo e Turismo, e ao respetivo Chefe de Divisão, em regime de substituição, previstos no artigo 57º do Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível do Município de Lagos (Anexo I), republicado no Diário da República, 2ª Série, nº 191, por Aviso nº 18969/2022, de 3 de outubro, normativo que se transcreve:

Artigo 57.º
***Divisão de Gestão de Fundos de Financiamento,
Empreendedorismo e Turismo (DGFFET)***

Compete, genericamente, à Divisão de Gestão de Fundos de Financiamento, Empreendedorismo e Turismo, dirigida por um chefe de divisão:

- a) Assessorar o executivo na definição da estratégia de gestão de fundos comunitários ou de outras fontes de financiamento, em consonância com as opções estratégicas municipais e tendo em vista otimizar a política de investimentos do município;*
- b) Promover o desenvolvimento de candidaturas a programas ou fundos de financiamento que o município defina como relevantes, quer pelo seu enquadramento e inscrição nas opções estratégicas municipais, quer pelo seu sentido de oportunidade;*
- c) Promover a implementação de medidas que contribuam para o desenvolvimento económico do concelho, estimulando o empreendedorismo nas suas diversas vertentes, captando o investimento e promovendo a diversificação económica, a inovação e a retenção de talentos;*
- d) Assegurar a divulgação das infraestruturas de apoio ao empreendedorismo existentes no concelho e promover a instalação de pólos de inovação tecnológica, de incubadoras de projetos empresariais ou sociais, de espaços de cowork e outras iniciativas de natureza semelhante;*
- e) Promover o desenvolvimento de projetos de investigação científica que atraiam estudantes e investigadores nacionais e internacionais, que estimulem a inovação e permitam afirmar o concelho de Lagos como laboratório de experimentação e inovação;*
- f) Fomentar a capacitação empresarial e a qualificação dos recursos humanos em áreas consideradas estratégicas para a economia do concelho, bem como o desenvolvimento de parcerias que conduzam à promoção da empregabilidade;*
- g) Garantir a conceção e implementação de planos de Marketing Territorial e Comunicação que promovam o turismo e demais atividades económicas do concelho e divulguem o concelho de Lagos enquanto destino turístico e território amigável para empreendedores e empresas;*
- h) Apoiar o Executivo em ações de diplomacia económica municipal, de forma a fortalecer o concelho de Lagos como território atrativo para o investimento e amigável de empresas e empreendedores.*

Considerando que o nº 3 do artigo 44º do CPA, contém uma norma de habilitação genérica que estabelece a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos



seus imediatos inferiores hierárquicos e que o artigo 46º prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o disposto no nº 2 do artigo 55º do CPA, prevê a admissibilidade de delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o artigo 38º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro elenca algumas competências possíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o Estatuto do Pessoal Dirigente (a exercer por aquele para além das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro);

Considerando as condições e os limites da delegação e subdelegação de poderes previstos nos artigos 44º a 50º do CPA.

No uso dos elencados poderes legais e no âmbito das referidas disposições regulamentares **delego, com a possibilidade de subdelegação**, nos termos estatuídos no artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro), no senhor Chefe de Divisão de Gestão de Fundos de Financiamento, Empreendedorismo e Turismo, em regime de substituição, Rui Manuel Santos da Silva, os poderes necessários para a **prática dos atos de administração ordinária** respeitantes às matérias que correm na DGFFET (cfr. artigos 57º a 59º do Anexo I do Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível do Município de Lagos, republicado no Diário da República, 2ª Série, nº 191, por Aviso nº 18969/2022, de 3 de outubro), os poderes necessários a **promover a direção dos procedimentos** que correm termos na unidade orgânica que dirige, sobre as matérias expressamente previstas nas referidas normas orgânicas (cf. nº 2 do artigo 55º do CPA) e, bem assim, os **poderes relativos ao exercício das minhas competências, conforme abaixo se indicam:**

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

Especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 1, conjugado com o artigo 35º, nº 1, alíneas b) e c):

b) Executar as deliberações da câmara municipal;

c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Divisão que dirige;

No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 2, alínea e):

e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

Especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 3, alíneas e), g) e m):

e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos ao processo;

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

m) Praticar os atos e formalidades de ordem formal e processual, relativos aos assuntos que correm pelos serviços da Divisão de Gestão de Fundos de Financiamento, Empreendedorismo e Turismo, nomeadamente, recolha de pareceres, informações, resolução das deficiências ou omissões e demais diligências instrutórias dos processos, necessárias ao exercício de competência decisória do delegante.

Ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22/04:

Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.

Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pela Divisão de Gestão de Fundos de Financiamento, Empreendedorismo e Turismo, sem prejuízo do expediente que se repute de maior complexidade e delicadeza, e que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à minha assinatura.

Às presentes delegações e respetivas subdelegações aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 34º por remissão do nº 5 do artigo 38º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, nos termos do nº 3 do artigo 164º do CPA, ratifico todos os atos que tenham sido praticados, no âmbito dos poderes agora

delegados, no período compreendido entre 15 de setembro e a presente data.

Cumpram-se as formalidades legais com vista à publicitação nos termos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Lagos, 16 de maio de 2023

O Presidente da Câmara,



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira